



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 03/2026, QUIRINÓPOLIS 19 DE  
FEVEREIRO DE 2026.**

**AUTOR: NATANAEL ALVES LACERDA  
RELATOR: OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR**

“Regulamenta a denominação de prédios públicos, espaços públicos e outros no âmbito do município de Quirinópolis-GO”.

**I – RELATÓRIO**

PLOL nº 03/2026, regulamenta a denominação de prédios públicos, espaços públicos e outros no âmbito do município de Quirinópolis.  
É o relatório.

**II – VOTO O RELATOR**

O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade relacionados a veto total ou parcial de matéria aprovada em sessão ordinária, conforme regimento interno artigo 345 e incisos.

A proposta estabelece critérios objetivos para a nomeação desses bens públicos, condicionando a apresentação de projetos de denominação ao efetivo início das obras ou à comprovação de sua viabilidade, mediante documentos oficiais como ordem de serviço, empenho e registros da execução. Também equipara prédios locados e espaços públicos diversos à categoria de bens passíveis de denominação, desde que estejam em funcionamento ou devidamente instalados.

A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de evitar homenagens prematuras, especialmente à pessoas falecidas, em situações em que as obras ainda não possuem previsão concreta de execução, o que pode gerar frustração social e desgaste institucional.

Sob o aspecto jurídico, o projeto mostra-se, em regra, legal e constitucional, pois trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo de competência do município legislar sobre a denominação de seus próprios bens públicos.

Além disso, a iniciativa parlamentar é formalmente legítima, uma vez que não invade competência privativa do Poder Executivo, pois não cria despesas, nem interfere



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

diretamente na organização administrativa, limitando-se a estabelecer critérios normativos para denominações.

O projeto também observa os princípios da administração pública, especialmente os da moralidade, publicidade e eficiência, ao evitar a nomeação de obras inexistentes ou sem previsão concreta, promovendo maior responsabilidade e transparência na concessão de homenagens públicas.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e ante ao parecer jurídico desta casa de leis “***...Por todo o exposto, verifico que o projeto não padece de vício de ilegalidade orgânica ou inconstitucionalidade em seus aspectos formais e materiais, estando apto à deliberação pelos nobres edis. (Parecer jurídico nº 36/2026)***”, este relator vota pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

**Oscar de Lima Pires Júnior  
Vereador**